



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.533/2023.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o teor da Ata da Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ocorrida em 15 de fevereiro de 2023, na qual consta a aprovação do Regimento Interno pelos conselheiros;

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), na forma do Anexo Único, que integra o presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 22 de fevereiro de 2023.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

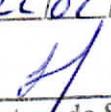


MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 22/02/23



Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMAMS)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMAMS, criado pela Lei Municipal Nº 380/98, de 31/12/1998, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno.

Art.2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMAMS), órgão consultivo, recursal, de assessoramento e deliberativo no âmbito de sua competência, tem a finalidade de definir as prioridades da política de meio ambiente, de orientar, promover e emitir sugestões em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Morrinhos do Sul.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMAMS, terá sua composição paritária constituída por órgãos municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º - Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, se ambas estão priorizando o meio ambiente;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política do meio ambiente;

V – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

VI – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente

VII – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de meio ambiente públicos e privados no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

IV - Representar o Conselho ou delegar a sua representação.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 7º - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Discussão e aprovação da ata;

III - Discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - Julgamento de recursos administrativos;

V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 8º - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 9º - As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 10 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

Art. 12 - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho.